



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018

Regulamenta o uso de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF)

**O Colegiado de Pós-Graduação do PPGCF** no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de recursos do PROAP/UFS - Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS destinado ao PPGCF; e a Portaria nº 10 de 27 de março de 2002, que regulamenta a sistemática do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação do uso de recursos do PROAP/UFS dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o anexo que integra a presente Instrução Normativa.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrario e, em especial, a Instrução Normativa nº 03/2016.

São Cristóvão, 31 de julho de 2018.

## ANEXO

### CAPÍTULO ÚNICO DAS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROAP

**Art. 1º** Somente serão liberados recursos por meio de solicitações de pesquisadores credenciados na categoria Permanente e Colaboradores do Programa e que:

I - Permanentes e Colaboradores: esteja orientando mestrandos e/ou doutorandos e ministrando aulas em disciplinas do Programa pelo menos uma vez durante o ano base;

II - Permanentes e Colaboradores: cumpram com a participação em comissões delegadas. Quando se tratar da comissão de seleção para ingresso no programa será respeitado o rodízio referente à participação de cada membro docente do programa. Estas comissões serão aprovadas em reunião de colegiado.

III - Ficam isentos das responsabilidades os casos de afastamento para estágio pós-doutoramento e afastamentos legais, desde que se mantenha a orientação.

**Parágrafo único:** Ficam dispensados dos requisitos os docentes que ocuparem o cargo de pró-reitor ou de reitor vigentes no ano base do PROAP.

**Art. 2º** Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I – 20% dos recursos serão destinados a Coordenação do Programa (para despesas de passagens e diárias nos eventos relacionados às atividades da Coordenação), podendo ser modificado com aprovação em reunião de colegiado em função da demanda;

II- O saldo restante será dividido de forma igualitária entre os docentes, permanentes e colaboradores, desde que atendidas às exigências que constam desta instrução.

**Art. 3º** Somente serão acatadas solicitações de recursos por docentes permanentes que tenham a partir da data de publicação desta instrução normativa participado de pelo menos 50% das reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período considerado e cumprido com seus compromissos referentes à participação em comissões exame de seleção.

**Parágrafo único.** Os recursos de PROAP não usados pelos docentes permanentes e colaboradores, que estão habilitados a fazerem uso, até o prazo estipulado pela COPGD, poderão ser usados pela coordenação em favor do PPGCF.

**Art. 4º** Os casos excepcionais não contemplados nesta instrução normativa serão julgados pelo Colegiado do PPGCF.

---